

LEI N.º 1.009, de 30 de Julho de 1928.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR NOVA REGULAMENTAÇÃO AO IMPOSTO DO SELLO QUE SERÁ COBRADO DE ACCORDO COM A TABELLA ANNEXA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Dr. Mario Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Matto Grosso.

FAÇO saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a dar nova regulamentação ao imposto do sello, que será arrecadado de accordo com a tabella annexa, desde a data da sua publicação.

- 1) — O pagamento do sello por verba constará de um conhecimento que será entregue á parte e cujo transumpto, numero, data e importancia serão averbados nos documentos apresentados á repartição arrecadadora.**
- 2) — O Thesouro do Estado fornecerá as estações fiscaes brochuras de conhecimentos que os conterão em triplicata, sendo um entregue á parte que pagar o sello por verba, o segundo remettido ao Thesouro com os balancetes e o terceiro no fim do exercicio financeiro.**
- 3) — O numero de folhas de livro sujeito ao sello será declarado, por quem delle se deva servir, na ultima folha. Na mesma pagina será transcripto ou averbado o conhecimento, pelo encarregado da arrecadação.**

Art. 2.º — Além da fiscalização que sobre este imposto está estabelecida no actual regulamento do sello, será ella tambem exercida em todo o Estado pelo in-

pector de Fazenda que percorrerá as localidades verificando nos cartorios, repartições estadoaes e municipaes si o sello foi devidamente pago.

1) — Si o sello não tiver sido pago, o inspector reclamará o immediato cumprimento dessa exigencia com a devida revalidação.

2) — No caso de desobediencia a essa intimação, o inspector levará a infracção ao conhecimento do Secretario das Finanças, que promoverá a imposição da multa e posterior cobrança executiva.

Art. 3.º — A recusa de apresentação de livros e documentos para a verificação do pagamento do sello será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) que será elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 4.º — A revalidação de que trata o actual regulamento será feita:

1) — Pagando o dobro do sello marcado na respectiva tabella, até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido.

2) — Pagando o triplo do sello marcado na respectiva tabella, depois de 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido.

Art. 5.º — Ficam elevadas ao triplo todas as multas já comminadas sobre a execução do regulamento do sello, ficando ainda creadas as seguintes multas:

1) — De 100\$000 aos escrivães e demais funcionarios estadoaes ou municipaes que entregarem certidões ou documentos sujeitos ao sello, sem o devido pagamento.

2) — De 100\$000 aos encarregados de arrecadação de rendas que, ouvidos sobre autos ou papeis sujeitos á revalidação, deixarem de requerer o respectivo pagamento.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de Julho de 1928, 40.º da Republica.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e oito.

O Director

Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA DO SELLO

Dos papeis sujeitos ao sello porporcional

SELLO DE ESTAMPILHA

- 1) — Transferencia de apolices da divida publica do Estado e titulos de dividas dos municipios (Art. 25 da Lei n.º 948, de 28 de Junho de 1926) — 10\$000 por conto ou fracção de conto.
- 2) — Termos de fiança celebrados em juizo ou repartição publica estadoal ou municipal — 1/2 %.

- 3) — Titulos de deposito judicial — 1/2 %.
- 4) — Contractos de qualquer natureza lavrados nos livros das repartições publicas estadoaes ou municipaes — 1/4 %.
- 5) — Archivamento de contractos . commerciaes, estatutos de sociedade anonyma, distractos, alterações, modificações na Inspectoria Commercial e nas secções annexas ás collectorias:

Até a quantia de .	10:000\$000	5\$000
Até a quantia de .	20:000\$000	10\$000
Até a quantia de .	40:000\$000	20\$000
De mais de quarenta em diante.		40\$000

- 6) — Ordem para entrega de bens de orphãos, por conto ou fracção de conto 2\$000
- 7) — Licenças concedidas a funcionarios publicos, com vencimentos ou parte de vencimentos:

Até 3 mezes	2 %	dos vencimentos integraes
Até 6 mezes	4 %	„ „ „
Até 12 mezes	6 %	„ „ „

- 8) — Licenças concedidas a funcionarios publicos, sem vencimentos — metade das taxas do numero anterior.

SELLO POR DESCONTO

- 1) — Titulos de nomeação do governo e outras autoridades estadoaes que dêem direitos a vencimentos, gratificações, porcentagens, diarias corridas, pagos pelos cofres publicos:

sendo effectiva ou por contracto, 10 % do vencimento annual.

sendo interina ou em commissão, 8 % do vencimento annual.

2) — Nomeações para servirem interinamente em substituição ou em commissão por tempo inferior a um anno, 8 % do que receber.

3) — Nomeações de escrivães do judicial e notas, officiaes do registro de immoveis e officiaes do registro de titulo e documento:

de comarca de 3. ^a entrancia, ef-	
fectivas	1:200\$000
interinas	1:000\$000
de comarca de 2. ^a entrancia, ef-	
fectivas	1:000\$000
interinas	800\$000
de comarca de 1. ^a entrancia, ef-	
fectivas.	800\$000
interinas	600\$000

4) — Nomeações de escrivães de paz, contadores, partidores, avaliadores e distribuidores judiciaes, pagarão sobre a lotação marcada nos titulos respectivos pela autoridade que fizer a nomeação:

effectivas	10 %
interinas	8 %

5) — Nomeações de collectores, escrivães, agentes fiscaes pagarão a taxa de 10 % ou 8 % sobre a media do rendimento da respectiva exactoria nos tres ultimos exercicios encerrados.

6) — Os funcionarios que tiverem vencimentos fixos e quotas nas arrecadações, pagarão além do sello do n.º 1 mais o sello correspon-

dente á porcentagem, nos termos do numero anterior.

Nos casos de accessos ou promoções cobrar-se-á pelas apostillas nos titulos a differença ou accrescimo dos vencimentos.

7) — Titulos de aposentadoria, reforma, jubilação e pensão:

Pelo vencimento annual até . 1:200\$000 5 %

Do que exceder de 1:200\$000, mais 40\$000 por conto ou fracção.

DOS PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO

Actos que pagam o sello conforme a dimensão do papel.

SELLO DE ESTAMPILHA

- 1) — Autos de qualquer especie, judiciarios ou administrativos. 1\$000
- 2) — Sentenças extrahidas dos processos, incluidos os formaes de partilhas . . 1\$000
- 3) — Editaes e mandados judiciais . . . 1\$000
- 4) — Cartas testemunhaveis, precatórias, avocatorias de inquirição, arrematação e adjudicação, dentro do Estado. 1\$000
- 5) — Documentos appensos a requerimentos e memoriaes 1\$000
- 6) — Contractos, titulos ou documentos não especificados, dos quaes não seja devido sello proporcional nem taxa fixa maior do que a designada neste paragrapho, quando juntos a requerimen-

tos ou apresentados á autoridade publica estadual ou municipal	1\$000
7) — Provisões	1\$000
8) — Instrumentos	1\$000
9) — Editaes publicados por qualquer autoridade publica no interesse ou a requerimento de partes	1\$000
10) — Certidões e copias para qualquer fim, traslado e publica fórma extra-hido de livros, processos ou documentos existentes nos cartorios da justiça estadual ou de repartições publicas, por empregados que não percebam custas ou emolumentos	1\$000
e mais:	
de busca, por anno	2\$000
de rasa — por linha.	\$100
11) — Jornaes juntos como documentos pagarão apenas	1\$000
12) — Attestados para qualquer fim, excepto os de exercicio para percepção de vencimentos	2\$000
13) — Requerimentos, memoriaes dirigidos ás autoridades judicarias e policiaes	1\$000
14) — Requerimentos e memoriaes dirigidos ao Presidente do Estado e as autoridades administrativas estadoaes e municipaes, pela primeira folha	2\$000
As demais que accrescerem, (cada uma)	1\$000
15) — Requerimentos e memoriaes dirigidos á Assembléa Legislativa do Estado	10\$000
16) — Requerimentos dirigidos á Assembléa Legislativa do Estado solicitando re-	

- levação de multas, privilegio, concessões, subvenção, isenção de impostos e prorrogação de prazo de concessão . 50\$000
- 17) — Autorizações dadas por simples despachos dos juizes, sem expedição de alvarás 1\$200

LIVROS

SELLO POR CONHECIMENTO

- 1) — Livros do protocollo das audiencias, de carga para entrega a juizes e advogados e de registro de escrivães de qualquer juizo estadual, por folha . \$150
- 2) — Livro do cofre de orphãos, por folha \$150
- 3) — „ dos distribuidores, por folha. . \$150
- 4) — „ „ depositarios publicos, por folha \$150
- 5) — Livro dos pharmaceuticos e droguitas, por folha \$150
- 6) — Livro dos termos de bem viver, segurança e rol dos culpados, por folha . \$150
- 7) — Pelos termos de abertura e encerramento de qualquer destes livros é devido mais o sello de 5\$000

ACTOS QUE PAGAM O SELLO CONFORME SEU OBJECTO

Terras Publicas

SELLO DE ESTAMPILHAS

- 1) — Titulos definitivos de legitimação de terras, revalidação de posses e sesmarias, até 3.600 hectares 30\$000

Tendo área superior a 3.600 hectares pagará
mais, por hectare excedente \$010

- a) — Titulos de concessão gratuita a colono
isento.
- 3) — Titulos de emphiteuse e arrendamen-
tos de terrenos estadoaes 50\$000
- 4) — Titulos provisorios de vendas de terras 10\$000
- 5) — Titulos de aforamento passados pelas
municipalidades 5\$000
- 6) — Registro de titulos de terras na res-
pectiva repartição 5\$000
- 7) — Averbação de transferencia de terras,
seja qual for o documento 5\$000

DIVERSOS

SELLO DE ESTAMPILHA

- 1) — Certidão de aprovação de
exames feitos em qualquer
estabelecimento de instruc-
ção secundaria ou primaria
custeado pelo Estado 5\$000
- 2) — Bilhete de ingresso, por
pessoa, em cada espectaculo
ou diversões pagas \$100
- 3) — Primeiras vias de contas ou
facturas de fornecimento ás
repartições publicas 1\$000

No caso de fornecimento por con-
tracto, sem valor decla-
rado, o sello será propor-
cional, pela fórmula seguinte:

Até um conto de réis inclusive . 1\$000

De um conto em diante ou fracção 1\$000 p. conto

4) — Portarias ou alvarás dirigidos á administradores ou directores de casa de detenção ou prisão 5\$000

Para sahida de qualquer preso em geral 5\$000

Para sahida de pessoas recolhidas em custodia por infracção de pòsturas 4\$000

5) — Para mudança de prisão 4\$000

Sendo expedida pela Chefatura ou Sub-chefatura de policia, mais. 4\$000

6) — Titulos de matricula de conductor de vehiculos, feita na Secretaria e Delegacias de Policia, 5\$000

7) — Mercadorias ambulantes — pelo visto do collector do municipio differente daquelle em que elles tiverem pago o imposto, uma vez que queiram exercer a industria ou commercio noutro municipio 5\$000

8) — Termos de sahida e entrada nos Livros de depositos dos cofres publicos 2\$000

9) — Verbas de embargos e penhoras dos mesmos depositos 1\$000

10) — Verbas de registro de transferencia de privilegios concedidos pelo Estado. 2\$000

11) — Registro de documentos, a requerimento de partes, em repartições publicas do Estado, cujos empregados não percebam custas ou emolumentos, por esse acto, por linha	\$150
12) — Termos lavrados nas mesmas repartições não sujeitos ao sello fixo desta tabella .	10\$000
13) — Termo de juramento ou compromisso de empregados estipendiados pelo Estado.	2\$000
14) — Termo de abertura e encerramento de livros de registro de hospedes de hotéis, pensões e casas semelhantes	5\$000
15) — Inscrição para concurso ao cargo de Juiz de Direito.	25\$000
16) — Copias de mappas e diagrammas extrahidas pela Repartição de Terras, até meio m. q. de superficie .	50\$000
De mais de meio m. q. para cada decimetro quadrado de augmento	1\$000
17) — Primeiras vias das guias de exportação apresentadas ás estações fiscaes para pagamento de impostos . .	1\$000
18) — Alvará de folha corrida .	6\$000
19) — Carta de legitimação ou adopção, tantas vezes quan-	

tos forem os legitimados ou adoptados	40\$000
Os titulos sujeitos a este imposto são:	
a provisão ou carta de sentença da legitimação ou confirma- ção da adopção.	
As legitimações ou adopções fei- tas por simples escripturas publicas de reconhecimen- tos pagarão somente por cada legitimado ou adopta- do.	5\$000
20) — Carta de supplemento de idade, tantas vezes quantas forem os menores.	40\$000
21) — Caução <i>fidei-jussoria</i> , de rato, promissoria civil de qualquer natureza	10\$000
22) — Provisão de tutela, por cada tutelado nella mencio- nado.	5\$000
23) — Passaportes concedidos pe- las autoridades policiaes, por pessoa ou familia	5\$000
24) — Habilitação de herdeiros, ou habilitação para rece- ber herança, por cada ha- bilitando	5\$000
25) — Loterias do Estado, sobre o valor de cada bilhete ou fracção	5 %

LICENÇAS E DISPENSAS

Sello de estampilha

- 1) — Licenças concedidas pelo Presidente do Estado e outras autoridades a funcionarios não estipendiados pelos cofres do Estado:

até dois mezes	10\$000
até quatro mezes.	20\$000
até seis mezes.	40\$000
além de seis mezes	80\$000
- 2) — Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias para abertura e manutenção de pharmacia, fabrica de aguas gazozas artificiaes, soda e congeneres, e venda de substancias venenosas, por anno 50\$000
- 3) — Idem para abertura de drogaria 30\$000
- 4) — Licenças concedidas pela autoridade policial, para cada espectaculo, sessão ou função de cinema, theatros, circos de cavallinho, bai-les publicos, chás dansantes e quaesquer outros divertimentos com entradas pagas 3\$000
- 5) — Licenças para uso de armas prohibidas 10\$000
- 6) — Alvará de supprimento de consentimento de pae ou tutor para casamento. 60\$000
- 7) — Licenças e alvarás não especificados 6\$000
- 8) — Prorrogação de tempo a funcionario para assumir o exercicio do cargo. 5\$000

- | | |
|--|----------|
| 9) — Dispensa de lapso de tempo concedida pelo governo do Estado, referente a contractos, privilegios e outros | 60\$000 |
| 10) — Licenças para exploração de minas e vegetaes em terras de dominio do Estado. | 100\$000 |

SELLO POR CONHECIMENTO

- | | |
|---|---------|
| 1) — Avisos concedendo moratoria a devedor do Estado | 20\$000 |
| 2) — Decretos de perdão ou commutação de penas, não sendo pobre o agraciado | 25\$000 |
| 3) — Mercês não especificadas: | |
| Avisos e Portarias do governo do Estado. | 15\$000 |
| De outras autoridades | 5\$000 |

NOMEAÇÕES DIVERSAS E TITULOS COMMERCIAES

Sello de estampilha

- | | |
|---|----------|
| 1) — De escrevente | 20\$000 |
| 2) — De avaliador commercial | 20\$000 |
| 3) — De interpretes e traductores publicos | 100\$000 |
| 4) — Despachantes de Mesas de Rendas estadoaes e seus ajudantes | 100\$000 |
| 5) — Caixeiros e despachantes das mesmas | 50\$000 |
| 6) — Correctores e agentes de leilões | 150\$000 |

Só poderão ser despachantes e ajudantes de despachantes de Mesa de Rendas estadoaes as pessoas que forem nomeadas pelo Secretario do Interior, Justiça e Finanças e que possuirem os requisitos essenciaes.

DIPLOMAS SCIENTIFICOS E TITULOS DE HABILITAÇÃO

Sello por conhecimento

1) — Titulos de habilitação expedidos pelo Lyceu Cuiabano	25\$000
2) — Diplomas de normalista.	20\$000
3) — Titulo de agrimensor.	150\$000
4) — Titulo de capacidade para ensino de qualquer ramo de instrucção secundaria, compreendida a licença para o exercicio da profissão no Estado	20\$000
5) — Registros nas repartições publicas do Estado dos seguintes diplomas:	
Cartas de bacharel em sciencias e letras	25\$000
Cartas de bacharel em sciencias juridicas e sociaes	50\$000
Cartas de pharmaceutico	30\$000
Diplomas de engenheiro agronomo	30\$000
Diplomas e titulos de capacidade scientifica.	30\$000

LYCEU CUIABANO

Sello por conhecimento

- 1) — Taxa de matricula em cada anno do curso.
- 2) — Frequencia de alumnos ouvintes.
- 3) — Exame de admissão á matricula.
- 4) — Exames parcellados de candidatos extranhos ao Lyceu.

Taxa de inscripção, por matricula.

Certificado de approvação, por materia.

POR PRIVILEGIO

Sello por conhecimento

- 1) — Diplomas de privilegio que não sejam de invenção, concedidos pelo governo do Estado:

Até 10 annos	500\$000
„ 20 „	1:500\$000
Por mais de 20 annos :	3:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 30 de
Julho de 1928.

MARIO CORRÊA DA COSTA.

João Cunha.
